



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Ponte Preta, 13 de março de 2026.

Exmo. Sr.

Laércio Brun

Presidente do Poder Legislativo

Ponte Preta, RS.

Objeto: Parecer Jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 013/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa do Projeto de Lei: Direito Administrativo. Projeto de Lei Municipal. Autorização para cessão de uso gratuito e compartilhado de bens públicos móveis e imóveis a entidade sem fins lucrativos. Associação dos Bombeiros Voluntários de Ponte Preta – ABVPP. Interesse público na proteção e salvamento de vidas, prevenção e combate a incêndios e atuação em situações de calamidade. Possibilidade jurídica. Competência municipal. Previsão de encargos, responsabilidade pelo uso e cláusula de reversão. Observância dos princípios da administração pública. Constitucionalidade e legalidade da matéria. Parecer favorável, com recomendação de adequação técnica quanto à denominação do instrumento jurídico (cessão de uso e não doação).

I- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 013/2026, de 12 de março de 2026, de iniciativa do Poder Executivo do Município de Ponte Preta/RS, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de bens públicos à Associação dos Bombeiros Voluntários de Ponte Preta – ABVPP.

O projeto prevê a cessão gratuita e compartilhada de:

- a) um veículo Pulse Impetus, placa JCN 8G53;
- b) veículo Fiat Ducato CG TCA, placa TQV 0F37;
- c) uma sala de aproximadamente 50 m² em imóvel público localizado na Rua João Agostini, com fornecimento de água, luz, telefone e internet.

A cessão destina-se ao desenvolvimento das atividades da entidade voltadas à proteção e salvamento de vidas, prevenção e combate a incêndios, atendimento a emergências e auxílio em situações de calamidade.

O projeto estabelece ainda:

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/03/26



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES **Município de Ponte Preta / RS**

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

- responsabilidade da entidade pela correta utilização e conservação dos bens;
- responsabilidade por eventuais danos ou multas;
- preenchimento de diário de bordo das viaturas;
- cláusula de reversão dos bens ao Município nas hipóteses previstas no art. 4º.

É o relatório.

II – DO PARECER JURÍDICO

Inicialmente cabe registrar que o presente parecer é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da competência legislativa do Município

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa e legislativa aos Municípios para tratar de assuntos de interesse local.

Nesse sentido dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que “I - Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.”.

A proteção da população, o apoio a atividades de combate a incêndios, salvamento e atendimento a emergências enquadra-se claramente no interesse público local, sendo legítima a atuação municipal no apoio a entidades que desempenham tais funções.

Além disso, a cooperação entre o Poder Público e entidades da sociedade civil é amplamente reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo quando voltada à prestação de serviços de relevância pública.

2. Da possibilidade de cessão de uso de bens públicos

No âmbito do Direito Administrativo, a cessão de uso de bens públicos consiste no ato pelo qual o Poder Público permite que terceiro utilize determinado bem público para fins específicos de interesse público.

A doutrina administrativa reconhece que a cessão pode ocorrer gratuitamente quando houver interesse público devidamente justificado, especialmente quando destinada a entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse coletivo.

A prática administrativa exige, como regra:

- a) autorização legislativa, quando envolver bens públicos relevantes;
- d) definição da finalidade pública;

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/03/26
96



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

- c) encargos ao cessionário;
- d) previsão de cláusula de reversão.

O projeto em análise contempla tais requisitos.

3. Do interesse público envolvido

A Associação dos Bombeiros Voluntários exerce atividade de elevada relevância social, especialmente em municípios de pequeno e médio porte onde muitas vezes não há estrutura permanente de bombeiros militares.

O apoio institucional do Município a entidades dessa natureza encontra respaldo nos princípios constitucionais da eficiência administrativa, proteção à vida e segurança da coletividade.

A cessão de veículos e espaço físico para operacionalização das atividades da entidade:

- a) fortalece a capacidade de resposta a emergências;
- b) contribui para proteção da vida e do patrimônio da população;
- c) amplia a estrutura de prevenção e combate a incêndios.

Portanto, há inequívoco interesse público na medida proposta.

4. Das cláusulas de responsabilidade e reversão

O projeto estabelece salvaguardas importantes à Administração Pública, tais como:

- 4.1 - obrigação de uso adequado dos bens;
- 4.2 - responsabilidade da entidade por danos e multas decorrentes do uso;
- 4.3 - proibição de destinação diversa da prevista;
- 4.4 - cláusula de reversão em caso de descumprimento das obrigações ou dissolução da entidade.

Tais previsões atendem aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e proteção ao patrimônio público.

5. Da inconsistência técnica existente no projeto

Observa-se, entretanto, inconsistência técnica no art. 5º, que menciona a autorização para firmar "termo de doação", enquanto todo o restante da lei trata de cessão de uso.

Trata-se de institutos jurídicos distintos, ou seja, a cessão de uso prevê a transferência temporária da utilização do bem. Já a doação pressupõe a transferência definitiva da propriedade.

Câmara Municipal de Ponte Preta - RS
Protocolado em 13/03/26



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES Município de Ponte Preta / RS

Fone: 54 3529-0072 / E-mail: camaradepontepreta@gmail.com
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta / RS

Considerando que o próprio projeto prevê uso compartilhado e reversão dos bens ao Município, o instrumento juridicamente adequado é TERMO DE CESSÃO DE USO, e não termo de doação.

Assim, recomenda-se adequação da redação do art. 5º para evitar inconsistência normativa, através de emenda.

6. Da justificativa do Projeto de Lei nº. 013/2026

Anota-se que a justificativa do projeto de lei em apreço refere-se ao projeto de lei nº. 012/2026, mas isso em absoluto mácula o mesmo, posto que, evidente o equívoco cometido quando da remessa dos projetos de lei pelo Poder Executivo.

Tendo em vista que o projeto por si só demonstra o interesse público, não há necessidade, segundo o entendimento deste parecerista devolver o projeto, ou exigir que se encaminhe nova justificativa, já que o projeto em seu art. 2º e 3º justifica o projeto.

No entanto, à consideração dos Senhores Vereadores.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 013/2026, porquanto:

- a) encontra respaldo na competência legislativa municipal;
- b) atende ao interesse público local;
- c) respeita os princípios da administração pública;
- d) estabelece encargos, responsabilidades e cláusula de reversão.

Todavia, recomenda-se ajuste técnico no art. 5º, para substituir a expressão "termo de doação" por "termo de cessão de uso", de modo a manter coerência com o objeto da lei, através de emenda.

Assim, opina-se pela viabilidade jurídica da proposição, podendo o projeto prosseguir em sua tramitação legislativa, cabendo aos vereadores à análise do mérito político-administrativo da matéria.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ANDRÉ LUIZ CORBELLINI

OAB RS 17. 285

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 13/03/26